



ESTADO DO CEARÁ
𝗖ÂΜARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 040/2014

LEI Nº 1123/14, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ARACOIABA, O PROCESSO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
PLANTONISTAS, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aracoiaba, o Processo de Chamamento Público para contratação de profissionais de saúde, em especial, médicos plantonistas em regime de plantão de 24 (vinte e quatro horas).

Art. 2º - O Processo de Chamamento Público encontra amparo no art. 25 da Lei 8.666/93, art. 24 da Lei 8.080/90 e art. 3º da Lei 12.871/2013; bem como em orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º - Os profissionais de saúde de que trata o artigo 1º deverão possuir especialidade, devidamente comprovadas em uma das seguintes áreas: Traumatologia, Clínica Geral, Anestesiologia, Cirurgia e Pediatria.

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde, objeto do Chamamento Público de que trata esta Lei, irão prestar seus serviços especializados no Hospital e Maternidade Santa Isabel, bem como na Unidade de Pronto Atendimento de Aracoiaba.

Art. 4º - Para cada uma das especialidade de Anestesiologia e Pediatria serão disponibilizadas 09 (nove) vagas, sendo 02 (duas) vagas para cadastro de reserva, 18 (dezoito) vagas para clínica Geral, sendo 04 (quatro) vagas para cadastro de reserva, 06 (seis) vagas para Traumatologista, sendo 02 (duas) vagas para cadastro de reserva e 07 (vagas) para Médico Cirurgião, sendo 02 (duas) vagas para cadastro de reserva.

Art. 5º - A título de contraprestação para os serviços especializados dos médicos plantonistas, será ofertado o valor bruto de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 6º - O Chamamento Público tratado por esta Lei, atenderá as normas de publicidade oficial do Município de Aracoiaba, bem como as normas contratuais vigentes.

Art. 7º - O processo de Chamamento Público em comento deverá ser feitos nos seguintes parâmetros:

§1º - realizar-se-á através da publicação de edital, com prazo mínimo de 15 dias, em:

I - órgão oficial de imprensa;

II - órgãos privados de imprensa local e/ou regional;

§ 2º - O edital de chamamento deverá conter, no mínimo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

I - objeto do chamamento: definição e características da prestação de serviço a ser desenvolvida;

II - prazos;

III - valores;

IV - critérios de seleção.

Art. 8º - A prestação de serviço, objeto do Chamamento Público em comento, não acarretará qualquer vínculo trabalhista entre os profissionais de saúde e o Município de Aracoiaba.

Art. 9º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de janeiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE